



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº1424 -N, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, especialmente aquela contida no art. 45, inciso V da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves (ES),

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1418-N de 20 de março de 2020.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1415-N de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Alfredo Chaves, decorrente de pandemia em razão do Novo COVID-19.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-n CoV);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas na área de educação para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos Nºs 1413 -N, de 17 de março de 2020; 1415 -N, de 19 de março de 2020; 1416 -N, de 19 de março de 2020; 1418-N, de 20 de março de 2020; 1420 -N, de 27 de março de 2020; 1422 - N, de 31 de março de 2020, no âmbito do Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º - Fica prorrogado a proibição/ suspensão de funcionamento da feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e dos estabelecimentos comerciais, estabelecida no *caput* do artigo 2º do Decreto Nº 1418 – N de 20/03/2020 até 12 de Abril 2020.



Art.3º - Ficam excluídos da proibição prevista no *caput* do artigo 2º do Decreto Nº 1418 – N de 20/03/2020, estando autorizadas o funcionamento, as atividades previstas no § 1º do artigo 2º do Decreto Nº 1418 – N de 20/03/2020, supermercados; farmácia; mercearias; padarias, postos de combustíveis; lojas de produtos/ insumos agrícolas, lojas de cuidados animais; e estabelecimento que fornecem especificamente /exclusivamente água mineral e gás de cozinha, desde que não permitam aglomeração dentro e fora dos aludidos estabelecimentos.

Art. 4º - Ficam ainda autorizadas ao funcionamento as oficinas de reparação de veículos automotores e bicicletas, loja de vendas de veículos automotores, peças automotivas, materiais de construção, borracharias, restaurantes, autorizadas pelo decreto estadual, Decreto Nº4621 – R de 02 de Abril de 2020.

§1º - As lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, restaurantes, em conformidade com decreto estadual, Decreto Nº4621 – R, estão autorizados o funcionamento com limitação ao horário das 10:00 às 16:00 horas para atendimento presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (delivery).

§2º - Enquadram-se no conceito de lojas de venda de materiais de construção, a que se refere no *caput* deste artigo, os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e matérias para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§3º - Aos estabelecimentos autorizados conforme disposto no *caput*, será permitido o funcionamento desde que não permitam aglomeração dentro e fora dos mesmos, bem como sejam garantidas as condições de precaução e protocolo de higiene aos seus empregados, colaboradores, consumidores, nos termos do que indicado pelo Ministério da Saúde e pela OMS.

§ 4º - Fica recomendado aos restaurantes em funcionamento no âmbito deste Município, adoção de providências no sentido de garantir as seguintes restrições, tais como:

- a – Evitar aglomeração, limitando o acesso simultâneo de pessoas;
- b – Limitar número de pessoas até 1/3 da capacidade do local.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 03 de Abril de 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL